Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1135A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.709, de 24 de junho 2025

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2026 e dá providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, e atuará na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2026 compatibilizando as Políticas, Objetivos, Metas e Ações Governamentais estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º. Atenderá aos Princípios Constitucionais; Lei Federal - CF n. 4320, de 1964; Lei Orgânica Municipal - LOM; Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual; e Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, dispondo também sobre:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais;

III – Os Programas Governamentais/Metas/Custos;

IV – As Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

V – Os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais; e

VI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, atenderão às normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal - CF.

Art. 4º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Do Orçamento Anual Municipal

Art. 5º. O Orçamento Anual Municipal abrange os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado em conformidade com as normas editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a Orçamento e Gestão.

§ 1º. Compreende o Orçamento da Administração Indireta (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), em demonstração contábil isolada e conjuntamente com o Orçamento da Administração Direta (Executivo e Legislativo), nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal - CF, art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e art. 2º da Lei Federal n. 4320, de 1964.

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Parcial até o dia 29 de junho, de conformidade com as Emendas Constitucionais – EC n. 25, de 2000, n. 58, de 2009 e n. 109, de 2021.

§ 3º. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, não seja votado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária Anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º. A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-I** que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º. Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, quando da elaboração de suas Propostas Parciais deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes e de capital até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, até o limite estabelecido para cada unidade, conforme **ANEXO-III** de custo total estimado do programa no exercício.

Parágrafo Único – Na elaboração, os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão determinar ações programáticas específicas para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa, estabelecendo metas e respectivos custos para cada unidade orçamentária.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º. A abertura de Crédito Adicional Extraordinário somente será admitida para atender a Despesas Imprevisíveis e Urgentes, decorrentes de Guerra, Subversão Interna e Calamidade Pública decretada, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Seção II

Das Emendas ao Projeto

Art. 10. É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – Dotações financiadas com Recursos Vinculados;

II – Dotação referente a Obras em Execução;

III – Dotação referente a Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV – Dotações referentes a Encargos Gerais do Município.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária 2026 conterá reserva financeira específica para atendimento a emendas parlamentares individuas impositivas, no limite máximo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a ações e serviços públicos de saúde, educação, cultura, assistência social e outras de relevância social, em atendimento ao § 7º do art. 170, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. A indicação das emendas ocorrerá pelos parlamentares durante a tramitação do projeto de lei orçamentário na Comissão de Orçamentos e Finanças Públicas, para fins de inclusão no Anexo das Emendas Parlamentares a ser incluído na referida lei, antes de sua votação e aprovação.

Art. 13. O poder executivo deverá durante a vigência do orçamento municipal realizar todos os tramites de ordem técnica e legal para fins de execução das emendas destinadas, devendo em caso de impedimentos, adotar as seguintes medidas definidas no § 12 do art. 170, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. O poder executivo realizará, por meio de decreto municipal, o remanejamento do saldo de dotação constante na reserva financeira específica para a respectiva unidade orçamentária, em grupo de natureza de despesa apta a executar a referida emenda, sendo considerados para fins de aplicações mínimas de saúde, educação e assistência social, entre outras.

Parágrafo Único – o remanejamento que trata esse art., não será considerado no computo do limite de créditos adicionais estabelecidos no inciso III do art. 39.

Art. 15. As emendas individuais indicadas na lei orçamentária anual não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – as emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta ou que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

III - as emendas individuais que conceda dotação que visem as vedações do disposto no do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

IV – as destinação de dotação a entidade do terceiro setor que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V – as destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela respectiva unidade orçamentária responsável pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado ao chefe do Poder Executivo.

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** do art. 40 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º As entidades públicas e privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, contendo cronograma físico e financeiro e plano de aplicação das despesas, nos moldes da Lei 13.019 de 2014 e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. Fica autorizado a compatibilização das emendas aprovadas no Orçamento Anual Municipal para o exercício financeiro de 2026 com as demais Peças Orçamentárias.

Seção III

Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 17. Como requisito essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá a Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de todos os Tributos da competência Constitucional.

Parágrafo Único – Será vedada a realização de Transferências Voluntárias para o Ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos Impostos.

Art. 18. A Lei do Orçamento Anual – LOA não conterá dispositivo estranho à Previsão de Receita e à Fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 19. As previsões de receita observarão as normas Técnicas e Legais, considerarão os efeitos das alterações na Legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º. Na Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem Técnica ou Legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os Estudos e as Estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas Memórias de Cálculo.

§ 4º. Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da Legislação Tributária Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos Elementos Físicos das Unidades Imobiliárias;

II – A expansão dos Números de Contribuintes;

III – A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

IV – Maior austeridade na Cobrança de Débitos inscritos na Dívida Ativa, inclusive por meios Jurídicos;

V – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM, de forma a corrigir distorções; e

VI – Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas Nominais e as Efetivas.

§ 5º. Fica autorizado que o **ANEXO-II,** que apresenta os valores das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, seja incluído em anexo específico a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, compatibilizado com os valores apresentados nos Estudos e Estimativas de Receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-Financeira ocorrida, sem prejuízo das Responsabilidades e Providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 21. As Receitas Previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 22. A Renúncia de Receita compreende a Anistia, a Remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o Subsídio, o Crédito Presumido, a Concessão de Isenção em caráter não Geral, a diminuição de Alíquota, a Redução da Base de Cálculo e Outros Benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 23. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária, que compreenda Renúncia de Receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º. Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao Cancelamento de Débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implantadas Medidas de Compensação.

Seção IV

Da Geração de Despesa Pública

Art. 25. A Geração de Despesa ou Assunção de Obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 26. A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de Estimativa ao impacto Orçamentário-Financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL nos termos do art. 16 parágrafo 3º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 27. As Unidades Orçamentárias terão suas Cotas Limites/Mês para Empenhos e Liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso, c/c § 2º do art. 38 desta Lei.

Art. 28. O Pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá Prioridade sobre as Ações de Expansão.

Art. 29. Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. Como requisito para início de novos projetos será o adequado atendimento ou manutenção dos que estão em andamento sem prejuízos das ações, metas e custos projetados para o exercício.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º. 25% (vinte e cinco inteiros por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal - CF, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º. 15% (quinze inteiros por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional – EC n. 29, de 2000.

§ 3º. 1% (um inteiro por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais nas Políticas Públicas inerentes à Criança e ao Adolescente, em observação ao inciso “d” do parágrafo único do art. 4º Lei Federal n. 8069/90.

Art. 31. O Poder Executivo, observado a Capacidade Financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse e necessidade da Administração Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras Esferas de Governo, inclusive no âmbito Internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 33. Fica o Município autorizado a Custear Despesas Próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha Convênios com os Órgãos interessados.

Parágrafo Único. Para cada Despesa que trata o caput deste artigo, deverá existir Anexo Informando o Custeio de Serviços que são Próprios da União e do Estado, especificando o tipo de serviço e o valor correspondente, em atendimento ao Comunicado SDG n. 13, de 24 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 34. Fica autorizada a Concessão de Ajuda Financeira na forma de Auxílio, Subvenção Social ou Contribuição Social, às Entidades sem fins lucrativos, consideradas por Lei como de Utilidade Pública e que não visem lucros, bem como Entidades da Administração Indireta, relacionadas no **ANEXO-XV** que integra e acompanha esta Lei.

§ 1º. A Autorização a que se refere este artigo terá como critério a regulamentação através de Lei Municipal própria, mediante a aprovação prévia de projetos estabelecidos em plano de trabalho e seja Firmado Termo de Convênio, de Colaboração ou Fomento, conforme Legislação, pelo qual fiquem claramente definidos os Deveres e

Obrigações de cada parte, valor, forma e prazos, inclusive da remuneração ou pagamento ao servidor ou empregado público cedido, quando for o caso, com recursos vinculados à esta parceria.

§ 2º. A Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada 30 (trinta) dias a contar do encerramento do mês de recebimento da parcela mensal e a Anual é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. Fica o Poder Executivo, através da área concedente, representado pelo Gestor da Parceria hora nomeado, responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento para assinatura do Administrador Público.

§ 4º. Fica vedada a Concessão de Ajuda Financeira à:

a) Entidade com contas rejeitadas pela Administração Pública e Demais Órgãos Fiscalizadores, nos últimos 5 anos, enquanto não sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e

b) Entidade que tenha sido punida com uma das Sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade prevista na Lei Federal de Licitações n. 8666, de 1993 e na Lei Federal n. 13019, de 2014 e alterações pelo período que durar a penalidade.

c) Entidade que não cumprir o prazo definido no § 3° deste caput, até que regularizada a apresentação das prestações de contas.

d) Entidades relacionadas na "Relação de órgão ou entidades impedidas de novos recebimentos", de publicação mensal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Exigir das Entidades Beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

II - Suspender por iniciativa própria, novas Concessões aos Inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, devendo o responsável pelo Controle Interno do município comunicar tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providencias adotadas; e

III - Expedir a pedido dos interessados, Declarações ou Atestados de Regularidade referente às Comprovações Apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 6º. No que diz respeito às Comprovações dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as Beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 7º. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual –LOA, e em seus

créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 8º. Fica proibido as Beneficiárias à Redistribuição dos Recursos a Outras Entidades, congêneres ou não; e

§ 9º. Fica Autorizada a Inclusão, Alteração, Exclusão das Entidades Beneficiárias desde que atendidas às exigências Legais pertinentes à matéria.

Seção V
Da Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º. Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso terão como critério primário a divisão do total da receita e de despesa em 12 (doze) partes iguais ou a divisão pelo percentual mensal executado ano anterior, e como critério secundário a divisão em cotas mensais de despesas a realizar conforme previsão disposta no § 2º do art. 38 desta Lei.

Art. 36. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente, na Ordem Cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, quando requisitado, apresentará o Plano de Pagamento de Precatórios ao Tribunal de Justiça – TJ local, em atendimento ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 37. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Demonstrará e Avaliará o Cumprimento das Metas Fiscais de cada Quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 38. Se verificado, ao final de um Bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e na existência de Déficit Financeiro pela Frustação de Receita, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, Limitação de Empenho e Movimentação Financeira.

§ 1º. Não serão objeto de Limitação as Despesas que constituam obrigações Constitucionais e Legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as despesas relativas à:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Benefícios Previdenciários;

III – Tributos;

IV – Convênios;

V – Precatórios e Sentenças Judiciais;

VI – Duodécimos; e

VII – Inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o caput deste artigo terá como critério o estabelecimento de cotas mensais de despesas que cada unidade orçamentária ficará autorizada a utilizar, com os objetivos de assegurar-lhes, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria, c/c art. 27 desta Lei.

Art. 39. Fica o Poder Executivo é Autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Abrir Créditos Adicionais, por meio de decreto municipal, até o limite de 12% (doze por cento) do Orçamento das Despesas Fixadas, na seguinte classificação:

a) Suplementares: Os destinados a Reforço de Dotação Orçamentária;

b) Especiais: Os destinados a Despesas para as quais não haja Dotação Orçamentária Específica; e

c) Extraordinários: Os destinados a Despesas Urgentes e Imprevistas, em caso de Guerra, Subversão Interna ou Calamidade Pública.

IV – Transpor, Remanejar, permutar ou Transferir Recursos dentro de uma mesma Categoria de Programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal - CF;

V – Remanejar ou Transferir Recursos dentro do Grupo de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais;

VI – Realizar o Desmembramento, por Decreto, das Dotações do Orçamento, dentro da mesma unidade orçamentária e grupo de despesa, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, bem como reintegrá-las quando necessário, não sendo considerado para limites determinados no item III,

VII - Contingenciar parte das Dotações quando a Evolução da Receita comprometer os Resultados Previstos; e

VIII – Abrir Créditos Adicionais Especiais nas Dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no limite necessário aos Repasses efetuados pelo Governo, e para Aplicação de eventual saldo de Recurso Financeiro disponível na conta específica do Fundo de acordo com o § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 11494, de 2007.

Seção VI

Das Reservas

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá:

I - Reserva de contingência de até 1% (um inteiro por cento) da receita corrente liquida - RCL total, na lei do orçamento anual destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Reserva de contingência de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente liquida - RCL total, na lei orçamentária anual destinado ao atendimento das emendas individuais impositivas previstas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no § 7º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O saldo não utilizado da reserva estabelecida poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas do ente, mediante créditos adicionais, desde que, haja certeza razoável da não ocorrência de passivos e riscos fiscais, ou no encerramento do exercício financeiro.

Art. 41. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS estabelecerá reserva de contingência – orçamentária, destinada a garantir o pagamento de benefícios e das despesas administrativas ou financeiras custeadas pela taxa de administração.

Seção VII

Das Despesas com Pessoal

Art. 42. As Despesas com Pessoal obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 1º. O Aumento de Remuneração, Concessões de qualquer Vantagem, Criação de Cargos ou Alteração de Estrutura Administrativa Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, além dos índices inflacionários, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º. Observado o disposto no caput deste artigo, a Administração Municipal promoverá a Admissão de Pessoal necessário à movimentação de seus Serviços através de Concurso Público ou Mediante Contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º. A Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal - CF, será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.

§ 4º. As movimentações do Quadro de Pessoal e as Alterações Salariais, de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal - CF, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 5º. As Despesas com Pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, ou seja, 60% (sessenta inteiros por cento) das Receitas Correntes Líquidas - RCL, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o poder Executivo e 6% (seis inteiros por cento) para o Poder Legislativo conforme art. 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 43. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta inteiros por cento) de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o Gasto com o Subsídio de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

Art. 44. Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL com despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados;

II - Relativas a Incentivos à Demissão Voluntária;

III - Derivadas da Aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal - CF;

IV - Decorrentes de Decisão Judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração; e

V - Com Inativos, ainda que por intermédio de Fundo Específico, custeadas por Recursos provenientes da Arrecadação de Contribuições dos Segurados, da Compensação Financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, e das Demais Receitas diretamente Arrecadadas por Fundo Vinculado a tal Finalidade, inclusive o Produto da Alienação de Bens, Direitos e Ativos bem como seu Superávit Financeiro.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida - RCL, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VIII

Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 45. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;

II - O disposto no inciso XIII do art. 37, no art. 167-A, e no § 1. º do art. 169 da Constituição Federal - CF; e

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 46. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 47. Se a Despesa Total com Pessoal exceder a 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido é vedado ao Poder ou ao Órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de Vantagem, Aumento, Reajuste ou Adequação de Remuneração a Qualquer Título salvo, os derivados de Sentença Judicial, de Determinação Legal ou Contratual ou de Revisão Geral Anual;

II - Criação de Cargo, Emprego ou Função;

III - Alteração de Estrutura de Carreira que implique Aumento de Despesa;

IV - Provimento de Cargo Público, Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, ressalvada a Reposição Decorrente de Aposentadoria ou Falecimento de Servidores das Áreas de Educação, Saúde e Segurança; e

V - Contratação de Hora Extra, ressalvadas àquelas de situações excepcionais com critérios para que sejam na prestação dos serviços essenciais ao atendimento à população com compensação em descanso e não acarrete prejuízos ao serviço público prestado.

Art. 48. Se a Despesa Total com Pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II - Redução em pelo menos 20% (vinte inteiros por cento) das despesas com Cargos em Comissão e Funções de Confiança - extinção de Cargos e Funções ou Redução dos Valores a eles atribuídos;

III - Exoneração dos Servidores não Estáveis; e

IV - Exoneração dos Servidores Estáveis, desde que Ato Normativo motivado de cada um dos poderes especifique a Atividade Funcional, o Órgão ou Unidade Administrativa objeto da Redução de Pessoal.

Parágrafo Único - O Cargo objeto da Redução será considerado extinto, vedada à Criação de Cargo, Emprego ou Função com Atribuições Iguais ou Assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção IX

Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 49. A Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o Montante Total apurado sem Duplicidade, das Obrigações Financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de Operações de Crédito, para Amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das Operações de Crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do Orçamento e os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE para atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 50. A Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e Aceite de Título, Aquisição Financiada de Bens, Recebimento Antecipado de Valores proveniente da Venda a Termo de Bens e Serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações Assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à Operação de Crédito, a Assunção, o Reconhecimento ou a Confissão de dívidas pelo Município.

Art. 51. A Concessão de Garantia é o compromisso de adimplência de Obrigação Financeira ou Contratual assumida pelo Município ou Entidade a ele vinculada.

Seção X

Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 52. Os limites para o Montante da Dívida Consolidada ou Fundada, das Operações de Crédito Externo e Interno e a Concessão de Garantia da União em Operações de Crédito Externo e Interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os Entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 53. A verificação do limite da Dívida Consolidada será efetuada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 54. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção XI

Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 55. Caso a Dívida Consolidada ou Fundada, bem como as Operações de Crédito Internas e Externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um Quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) no primeiro Quadrimestre.

Art. 56. No período em que perdurar o excesso, o Município:

I - Estará proibida de realizar Operação de Crédito Interna ou Externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o Refinanciamento do principal atualizado da Dívida Mobiliária; e

II - Deverá obter Resultado Primário necessário à Recondução da Dívida ao Limite, promovendo, entre outras medidas, Limitação de empenho.

Art. 57. Vencidos os prazos concedidos para os retornos da Dívida Consolidada ou Fundada e a Mobiliária, bem como das Operações de Crédito Internas e Externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber Transferências da União ou do Estado.

Seção XII

Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 58. As Disponibilidades de Caixa e Bancos, inclusive Contas Vinculadas provenientes de Convênios e Outros, deverão ser Aplicadas nas Condições de Mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 59. As Disponibilidades de Caixa e Bancos do Regime Próprio de Previdências Social - RPPS ficarão depositadas em conta separadas e especificadas, e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e

prudência financeira conforme determina a legislação especifica e pertinente à referida matéria.

Seção XIII

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 60. A Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por Lei específica ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 61. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aplicará, preferencialmente, em financiamento de Despesa Corrente para Pagamento dos Benefícios dos seus Segurados, a Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos do Ente a ele repassado.

Art. 62. O ato de Desapropriação de Imóveis Urbanos, somente poderá ser feito com Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIV

Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 63. Os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são:

I - O Plano Plurianual - PPA;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – A Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;

V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e

VI – O Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Art. 64. A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante Incentivo à Participação Popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei do Orçamento Anual - LOA.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, observarão os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado - SIAFIC de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540, de 2020.

Art. 65. As Contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico Responsável pela sua Elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 66. Os Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber Ampla Divulgação, inclusive em Meios Eletrônicos de Acessos Públicos.

Seção XV

Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 67. As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 a serem observadas na Elaboração e na Execução da Lei do Orçamento Anual – LOA, e seus Créditos Adicionais serão as constantes do Plano Plurianual - PPA, observados os Objetivos de Longo Prazo, devendo priorizar, especialmente, as Ações e Funções voltadas para os Desenvolvimentos:

I – Do Legislativo;

II – Da Administração;

III – Da Assistência Social;

IV – Da Previdência Social;

V – Da Saúde;

VI – Da Educação;

VII – Da Cultura;

VIII – Do Urbanismo;

IX – Do Saneamento;

X – Da Gestão Ambiental;

XI – Da Agricultura;

XII – Do Desporto e Lazer; e

XIII – De Encargos Especiais.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; METAS; E CUSTOS

Art. 68. A Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Município Anual para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-III** que integra e acompanha esta Lei, devendo a programação de despesas corrente e de capital de cada unidade orçamentária serem realizadas no limite do custo total estimado do programa no exercício.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas, Custos para o exercício, e respectivas Codificações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CAPITULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 69. Fica autorizado que o **ANEXO-IV,** referente a Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, bem como as prioridades, metas e custos para o exercício financeiro de 2026, seja incluído e detalhado em anexo a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, compatibilizando com o estabelecido para o Plano Plurianual elaborado e revisto.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas e Custos para o exercício, e respectivas Codificações, para atendimento exclusivo das Unidades Executoras e suas Ações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPITULO VI

DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 70. As Metas Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2026 serão descritas na forma de Demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos **ANEXOS-V a XIII** que integram e acompanham esta Lei**.**

Art. 71. Os Riscos Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2026 serão descritos na forma de Demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-XIV** que integra e acompanha esta Lei**.**

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O Município fica Autorizado:

I – A buscar, junto à União e ao Estado, Assistência Técnica e Cooperação Financeira para a Modernização das respectivas Administrações Tributária, Financeira, Patrimonial e Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 na Gestão Fiscal;

II – A Desapropriar, adquirir Imóvel, Indenizar Benfeitorias, para a implantação de Espaços ou Equipamentos Diversos, voltados à melhoria dos Serviços ou da Melhoria da Qualidade de Vida da População; e

III – A Terceirizar Serviços considerados de Utilidade Pública que, para seu entendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de Contratos de Gestão.

IV – A administrar os serviços de Recursos Humanos nas seguintes condições:

a) Estabelecer as Diretrizes de Acesso às Carreiras e Tabelas de Remuneração, sua Atualização e Revisão, bem como definir os Quadros de Lotação por Órgão e Unidades de Serviço;

b) Promover a adequação dos Planos de Carreira e dos Processos de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal e Vertical, quando pertinente e necessário;

c) Realizar, para o Provimento dos Empregos, na medida das necessidades de pessoal, Concursos Públicos e Testes Seletivos, na forma da legislação em vigor, desde que obedecido o disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000;

d) Realizar programas de Aperfeiçoamento e Qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor; e

e) Implementar o disposto no art. 39 da Constituição Federal - CF.

Art. 73. O Poder Executivo poderá até 30 de novembro submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispondo sobre Alterações na Legislação Tributária especialmente sobre:

I – Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal - CTM, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das Isenções Tributárias que contrariem o Interesse Público e a Justiça Fiscal;

III – Revisão das Taxas, objetivando sua Adequação aos Custos Efetivos dos Serviços Prestados e ao Exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do Mercado Imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização, Cobrança, Execução Fiscal e Arrecadação de Tributos.

Art. 74. Fica vedada qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 75. A Assistência Técnica consistirá no Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e na Transferência de Tecnologia, bem como no Apoio à Divulgação, em Meio Eletrônico de amplo Acesso Público, dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

Art. 76. A Cooperação Financeira compreenderá a Doação de Bens e Valores, o Financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o Repasse de Recursos oriundos de Operações Externas.

Art. 77. Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, Decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 78. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será apreciado pela Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio Órgão.

Art. 79. O Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 80. O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar Normas relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO I - ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.02.00	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PLANEJAMENTO
02.02.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
02.02.02	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
02.02.03	TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
02.02.04	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
02.02.05	DEFESA E SAÚDE ANIMAL
02.03.00	COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
02.03.04	PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA
02.03.05	PROMOÇÃO A MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
02.04.00	COORDENADORIA DE SAÚDE
02.04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
02.05.00	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
02.05.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.05.04	MERENDA ESCOLAR
02.05.05	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.06.00	FUNDO MANUT. DES. ED. BAS. VALOR. PROF. EDUC. - FUNDEB
02.06.01	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
02.06.02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
02.06.03	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
02.06.04	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
02.07.00	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01	URBANISMO
02.07.02	ÁGUA E ESGOTO
02.07.03	LIMPEZA PÚBLICA
02.08.00	MEIO AMBIENTE
02.08.01	MEIO AMBIENTE
02.09.00	AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.09.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.10.00	ESPORTE E LAZER
02.10.01	ESPORTE E LAZER
02.11.00	CULTURA E TURISMO
02.11.01	CULTURA
02.11.02	TURISMO
02.12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.12.01	ENCARGOS ESPECIAIS
02.13.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
02.13.01	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
ÓRGÃO: 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL	
03.00.00	AUTARQUIA MUNICIPAL
03.01.00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
03.01.01	IPREM
03.01.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO IPREM

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Câmara Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 01.01.01
OBJETIVO	
Garantir a efetividade das ações do poder legislativo no âmbito do município, dando suporte legal aos atos de governança, acompanhamento fiscal, garantido a representatividade da população e mantendo a governabilidade.	
JUSTIFICATIVA	
Criar dotações orçamentárias para funcionamento do processo legislativo, atuando na legislação sobre assuntos municipais, fiscalizar os atos da administração municipal, visando atender exigências e exercer competências definidas na constituição estadual, na lei orgânica do município, na legislação municipal e no regimento interno.	
PUBLICO ALVO	
População em geral.	
ESTRATÉGIA	
Executar o funcionamento do processo legislativo, orçamentário e fiscalizador, com debates e a representação na sociedade.	
MACRO OBJETIVO	
Exercer a função legislativa, tranparente e fiscalizadora no minicípio.	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 3.200.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.01.01

OBJETIVO

Gerir máquina pública, administrar os recursos financeiros, humanos e físicos do município com o objetivo de oferecer potenciais bens e serviços a sociedade, com base nos princípios constitucionais e legais, garantir a transparência e o controle social garantindo a população do município o exercício de sua Cidadania no processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotações orçamentárias destinadas a unidade gestora do Gabinete do Prefeito.

PUBLICO ALVO

Gestão Municipal

ESTRATÉGIA

Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

MACRO OBJETIVO

Promover a gestão moderna, eficiente e participativa junto aos servidores públicos.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 800,000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteraçção		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FSS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0003
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.01.02

OBJETIVO

Coordenadas as atividades a serem realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, assegurando qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, exercitando a solidariedade educativa, criando programas, projetos e ações visando o resgate da dignidade humana, a capacidade profissional, a geração de renda e emprego.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotação orçamentária para execução dos recursos captados pelo Fundo social de solidariedade do município, para execução de suas atividade no atendimento a população carente do município.

PUBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade social.

ESTRATÉGIA

Desenvolver projetos sociais para melhoria de qualidade de vida da população mais carente, promover campanhas de arrecadação para distribuição, oferecer capacitação profissional, articular parcerias com a iniciativa privada, oferecer orientação e ajuda humanitária a instituições e organizações parceiras.

MACRO OBJETIVO

Desenvolver projetos sociais e campanhas solidarias, estimular o voluntariado, realizar qualificação profissional junto a população carente do município.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 180.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SERV. ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0004
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.02.01

OBJETIVO

Atender a demandas administrativa e operacional das unidades fazendárias, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades, na execução dos gastos públicos e arrecadação de tributos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotações orçamentárias necessárias as rotinas administrativas e gerenciamento e maximização de todas as atividades administrativas e operacionais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

PUBLICO ALVO

Gestão Administrativa

ESTRATÉGIA

Reforma e ampliação dos prédios publicos, Realização de Concurso Público e Processo Seletivo, Aprimoramento do desempenho profissional dos servidores, Assegurar a execução do planejamento estratégico e orçamentário, Aquisição de materiais permanentes e criação de acervo de arquivo digital, Monitoramento do Patrimonio Publico Municipal.

MACRO OBJETIVO

Promover uma gestão moderna, eficiente e participativa.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **R$ 9.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0005
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.02.02

OBJETIVO

Coordenar as ações de elaboração do orçamento municipal, definindo diretrizes estratégicas, estabelecendo metas, monitorando indicadores, garantindo a alinhamento dos projetos públicos aos objetivos de desenvolvimento o município. Atuar no desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos para elaboração das peças que compõe o orçamento público municipal. Atuar na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotação orçamentária para atender as ações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos.

PUBLICO ALVO

Gestão Municipal

ESTRATÉGIA

Aprimorar o desenvolvimento profissional dos servidores e assegurar a execução do planejamento estratégico e orçamentário eficiente, como incentivo a participação da sociedade, implementar as ações do plano diretor, aprimorar ações de espanção urbana no município.

MACRO OBJETIVO

Promover um gestão orçamentária eficiente e participativa, compatibilizando com crescimento do município.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 250.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	SERV. TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0006
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.02.02
OBJETIVO	
Atender a demandas administrativa e operacional da diretora de Transito e Fiscalização, envolvendo planejamento, organização, fiscalização e gestão do transito e a sinalização de vias. O objetivo é garantir a segurança e fluidez do tráfego.	
JUSTIFICATIVA	
Criar dotação orçamentárias para gerenciamento e maximização das ações dos serviços de trânsito e sua fiscalização.	
PUBLICO ALVO	
População em geral	
ESTRATÉGIA	
Executar a sinalização de transito de acordo com as normas, fiscalizar o cumprimento das normas de transito, supervisionar os serviços de manutenção e conservação de vias e logradouros publicos, participar de projetos e programas de educação de trânsito.	
MACRO OBJETIVO	
Promover infraestrutura e segurança no trânsito.	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 500.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	APERFEIÇOANDO AS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0007
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.02.03

OBJETIVO

Desenvolver e Promover as Atividades Tributárias no município, mediante incentivo econômico,intelectual, suporte técnico/operacional e estrutura física a equipe administrativa pertencente ao setor tributária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotações orçamentárias necessárias ao suporte do setor tributário municipal, no exercício das atividades administrativas tributárias com recursos vinculados ao Fundo das Atividades Tributárias - FUNAT.

PUBLICO ALVO

Gestão Tribuária Municipal

ESTRATÉGIA

Desenvolver programas e projetos para desenvolvimento do seotr tributário municipal com recursos vinculados ao FUNAT.

MACRO OBJETIVO

Promover Gestão Moderna, eficiente e participativa no tributário municipal.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 130.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	CONTROLE DA DEFESA E SAÚDE ANIMAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0008
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	DEFESA E SAÚDE ANIMAL
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.02.05
OBJETIVO	
Coordenar as ações voltadas as políticas de bem estar animal, guarda responsável, controle populacional, prevenção de doenças e controle de transmissão de zoonoses, além de politicas voltadas a educação sanitária animal, com a proteção da saúde pública e do meio ambiente.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de dotação orçamentária para atender as ações da Diretoria de Defesa e Saúde Animal.	
PUBLICO ALVO	
População em geral	
ESTRATÉGIA	
Prevenir, controlar e erradicar doenças que afetam a saúde animal, garantir o cumprimento da legislação sanitária, cumprir a politica de defesa animal, executar programa de controle da população de animais domésticos.	
MACRO OBJETIVO	
Promover ações de visem proteção e saúde animal	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 400.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOÇÃO SOCIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0009
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.03.01

OBJETIVO

Definir, organizar, planejar e desenvolver as ações de Assistência Social a toda a comunidade carente, garantindo a proteção a família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando a redução de danos e prevenção de vulnerabilidade e risco social.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotações orçamentárias suficientes para assegurar as ações da área de assistência social, vinculados a recursos do tesouro municipal, oferecendo condições gerenciais e técnicas para o exercício de suas atividades.

PUBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade social e usuarios do Sistema Único da Assistência Social

ESTRATÉGIA

Garantir a efetividade do SUAS com suporte administrativo capaz de associar o planejamento, administração e execução dos serviços de proteção social, vigilancia socioassistencial e garantia dos direito das politicas publicas aos preceitos legais.

MACRO OBJETIVO

Reduzir as desigualdades, promover qualidade de vida e proporcionar acesso aos direitos sociais.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 2.700.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FMAS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0010
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.03.02

OBJETIVO

Definir, organizar, planejar e desenvolver as ações de Assistência Social a toda a comunidade carente, garantindo a proteção a família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando a redução de danos e prevenção de vulnerabilidade e risco social executados com recursos vinculados ao Fundo Municipal da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotações orçamentárias suficientes para assegurar as ações da área de assistência social, vinculados a recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, oferecendo condições gerenciais e técnicas para o exercício de suas atividades.

PUBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade social e usuários do Sistema Único da Assistência Social

ESTRATÉGIA

Garantir a efetividade do SUAS com suporte administrativo capaz de associar o planejamento, administração e execução dos serviços de proteção social, vigilancia socioassistencial e garantia dos direito das politicas publicas aos preceitos legais.

MACRO OBJETIVO

Reduzir as desigualdades, promover qualidade de vida e proporcionar acesso aos direitos sociais, implementando captação de recursos e sua aplicação.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 2.400.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FMIJ
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0011
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.03.03

OBJETIVO

Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da infância e da juventude, por meio de politicas a serem desenvolvidas com recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotações orçamentárias para execução das atividades da unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalisticos.

PUBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes atendidos pelo CMDCA.

ESTRATÉGIA

Desenvolver a politica municipal do atendimento dos direitos da criança e adolescente, com a finalidade de desenvolver projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida , a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência comunitária, a família, a educação, a profissionalização, a cultura, ao lazer, a proteção no trabalho e sugerindo medidas de proteção em situação de risco.

MACRO OBJETIVO

Reduzir desigualdades, promover qualidade de vida e proporcionar direitos sociais a criança e adolescente.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 2.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteraçção**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0012
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.03.04

OBJETIVO

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosascom dependência, seus cuidadores e suas famílias. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços da assistência social, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotação orçamentária para execução de despesas voltadas ao atendimento as pessoas com deficiência e/ou idosas com dependência, ou seja, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar atividades básicas diárias, que tiveram seus direitos violados.
Também são atendidos cuidadores e familiares.

PUBLICO ALVO

Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária – AVD

ESTRATÉGIA

Promover a inclusão social, a participação ativa das pessoas com deficiência e pessoas idosas, com a formulação de politicas públicas que criem ambientes acessiveis e inclusivos.

MACRO OBJETIVO

Promover inclusão, eliminar discriminação, proporcionar qualidade de vida da população com deficiência e população idosa.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 400.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOÇÃO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0013
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.03.05

OBJETIVO

Coordenar ações com foco na promoção da mulher, da família e dos direitos humanos no município; assegurar o desenvolvimento de políticas que assegurarem a valorização e a promoção de igualdade das mulheres e sua proteção contra a violência, preconceito e discriminação; assegurar a formulação e promoção de políticas de direitos humanos, tendo em vista o combate à homofobia, a igualdade racial, o direito das minorias, a intolerância e o acesso sem discriminação às políticas públicas municipais da família, com políticas que defendam os direitos dos negros e das classes desfavorecidas, bem como a sua inclusão na sociedade.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotação orçamentária para atender as ações da Diretoria de Promoção da Mulher, Família e Diretos Humanos.

PUBLICO ALVO

População em geral, em especial mulheres em situação de violência e sua família

ESTRATÉGIA

Combate a violência, com ações de enfrentamento a violência política, doméstica e sexual; programas de incentivo ao empreendedorismo, acesso ao crédito e qualificação profissional das mulheres; promoção e igualdade de gênero.

MACRO OBJETIVO

Defesa da mulher, promoção da igualdade de gênero e eliminação de discriminações.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 400.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	VALORIZANDO A SAÚDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0014
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.04.01

OBJETIVO

Desenvolver e aperfeiçoar as ações da área da Saúde a toda a comunidade em cumprimento da Constituição Federal, com a manutenção, controle, supervisão e avaliação das ações de gestão do SUS, promovendo o pleno atendimento do usuário a saúde pública municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias suficientes a oferecer à comunidade todo o direito a assistência médica, odontológica, hospitalar e medicamentos, executados com recursos do tesouro municipal.

PUBLICO ALVO

População em geral

ESTRATÉGIA

Manutenção e controle das ações realizadas pela gestão do SUS, ampliar programas de saúde básica, mantendo ações de promoção, prevenção e tratamento de saúde a população, garantindo o atendimento e qualidade e resolutividade ao usuário

MACRO OBJETIVO

Garantir atendimento a Saúde a toda população.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 23.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FMS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0015
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.04.02

OBJETIVO

Desenvolver e aperfeiçoar as ações da área da Saúde a toda a comunidade em cumprimento da Constituição Federal, com a manutenção, controle, supervisão e avaliação das ações de gestão do SUS, promovendo o pleno atendimento do usuário a saúde pública municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias suficientes a oferecer à comunidade todo o direito a assistência médica, odontológica, hospitalar e medicamentos, executados com recursos do vinculados.

PUBLICO ALVO

População em geral

ESTRATÉGIA

Manutenção e controle das ações realizadas pela gestão do SUS, ampliar programas de saúde básica, saúde especializada, assitência farmaceutica e vigilância em saúde, mantendo ações de promomoção, prevenção e tratamento de saúde a população, garantindo o atendimento e qualidade e resolutividade ao usuário

MACRO OBJETIVO

Garantir atendimento a Saúde a toda população, com recursos destinados do Governo Estadual e Federal.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 11.800.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0016
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.05.01
OBJETIVO	
Desenvolver, organizar, planejar as ações administrativas e técnicas para desenvolvimento da educação e cumprimento da obrigação constitucional.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de criar dotações orçamentárias necessárias para custear as ações de gestão da administração da educação e garantir o pleno atendimento dos programas finalísticos.	
PUBLICO ALVO	
Gestão escolar municipal	
ESTRATÉGIA	
Gestão administrativa eficiente para suporte a garantia do processo educativo, com ações de gestão pedagógica, administrativa e de recusos humanos capazes de melhorar a qualidade do ensino municipal.	
MACRO OBJETIVO	
Proporcionar suporte administrativo e técnico para uma educação pública municipal de qualidade.	

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 1.700.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0017
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.05.02
OBJETIVO	
Assegurar aos alunos da etapa de ensino fundamental, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino fundamental na rede municipal de ensino, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda.	
PUBLICO ALVO	
Alunos e Servidores da Rede Municipal do Ensino Fundamental.	
ESTRATÉGIA	
Desenvolver ações pedagógicas e de administração de recursos para aumentar a qualidade do ensino fundamental municipal, gerindo ações de ensino conforme a legislação e garantindo a oferta de educação fundamental a todos os alunos do município a escola mais proxima de sua residência.	
MACRO OBJETIVO	
Proporcionar educação básica pública de qualidade.	

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 6.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.05.03
OBJETIVO	
Assegurar aos alunos da etapa de ensino infantil, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino infantil na rede municipal de ensino, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda.	
PUBLICO ALVO	
Alunos e Servidores da Rede Municipal do Ensino Infantil.	
ESTRATÉGIA	
Desenvolver ações pedagógicas e de administração de recursos para aumentar a qualidade do ensino infantil municipal, gerindo ações de ensino conforme a legislação e garantindo a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas a todos os alunos do município, na unidade mais proxima de sua residência.	
MACRO OBJETIVO	
Proporcionar educação básica pública de qualidade.	

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 4.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOÇÃO ALIMENTAR
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0019
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	MERENDA ESCOLAR
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.05.04

OBJETIVO

Fornecer aos alunos da rede municipal de ensino as nutrições diárias recomendadas para o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar.

JUSTIFICATIVA

Suprir parte das necessidades nutricionais aos alunos durante o periodo escolar.

PUBLICO ALVO

Alunos da Rede Pública de ensino do município.

ESTRATÉGIA

Promover uma alimentação saudável e equilibrada para os estudantes, com capacitação da equipe de merendeiras e nutricionistas, práticas inovadoras de educação alimentar e nutricional, incentivo a diversificação alimentar, e captação de recursos para maiores investimentos.

MACRO OBJETIVO

Proporcionar alimentação escolar de qualidade.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 2.500.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FME
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0020
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.05.05

OBJETIVO

Assegurar aos alunos da rede pública de ensino do município, a execução dos recursos vinculados em ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino municipal, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda, custeados com recursos vinculados de transferência do governo estadual e federal.

PUBLICO ALVO

Alunos e Servidores da Rede Municipal do Ensino Infantil.

ESTRATÉGIA

Desenvolver ações pedagógicas e de administração dos recursos vinculados recebidos, para aumentar a qualidade do ensino, gerindo ações conforme a legislação e garantindo a oferta de educação nas creches, pré-escolas e escolas a todos os alunos do município, na unidade mais próxima de sua residência.

MACRO OBJETIVO

Propiciar educação básica pública de qualidade.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **R$ 4.800.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	VALORIZANDO O ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0021
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.06.01

OBJETIVO

Assegurar a aplicação dos recursos do FUNDEB ao profissionais do magistério e outras despesas aos estudantes da etapa de ensino fundamental, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino fundamental na rede municipal de ensino, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda, executados exclusivamente com recursos recebidos do FUNDEB.

PUBLICO ALVO

Alunos e Servidores da Rede Municipal do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIA

Desenvolver ações pedagógicas e de administração de recursos para aumentar a qualidade do ensino fundamental municipal, gerindo ações de ensino conforme a legislação e garantindo a oferta de educação a todos os alunos do município, na unidade mais proxima de sua residência.

MACRO OBJETIVO

Propiciar educação básica pública de qualidade.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 8.500.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	VALORIZANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0022
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.06.02

OBJETIVO

Assegurar a aplicação dos recursos do FUNDEB ao profissionais do magistério e outras despesas aos estudantes da etapa de ensino infantil, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino infantil na rede municipal de ensino, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda, executados exclusivamente com recursos recebidos do FUNDEB.

PUBLICO ALVO

Alunos e Servidores da Rede Municipal do Ensino Infantil.

ESTRATÉGIA

Desenvolver ações pedagógicas e de administração de recursos para aumentar a qualidade do ensino infantil municipal, gerindo ações de ensino conforme a legislação e garantindo a oferta de educação infatil em creches e pré-escolas a todos os alunos do município, na unidade mais proxima de sua residência.

MACRO OBJETIVO

Propiciar educação básica pública de qualidade.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 9.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	VALORIZANDO A EJA
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0023
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.06.03

OBJETIVO

Assegurar a aplicação dos recursos do FUNDEB ao profissionais do magistério e outras despesas aos estudantes da etapa de ensino jovens e adultos - EJA, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino jovens e adultos – EJA, na rede municipal de ensino, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda, executados exclusivamente com recursos recebidos do FUNDEB.

PUBLICO ALVO

Alunos e Servidores da Rede Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

ESTRATÉGIA

Desenvolver ações pedagógicas e de administração de recursos para garantit a oferta do ensino de jovens e adultos EJA municipal, gerindo ações de ensino conforme a legislação e garantindo a erradicação do analfabetismo no município.

MACRO OBJETIVO

Propiciar educação básica pública de qualidade aos alunos do EJA.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 300.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	VALORIZANDO A EDUCAÇÃO ESPECIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0024
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.06.04

OBJETIVO

Assegurar a aplicação dos recursos do FUNDEB ao profissionais do magistério e outras despesas aos estudantes participantes da etapa de ensino especial, com ações que promovam o processo de aprendizagem, o desenvolvimento de competências e conhecimentos básicos e o preparo do estudante da rede municipal de ensino, para as próximas etapas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de criar dotações orçamentárias para investimentos e manutenção das atividades do ensino especial na rede municipal de ensino, com investimentos na infraestrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda, executados exclusivamente com recursos recebidos do FUNDEB.

PUBLICO ALVO

Alunos e Servidores da Rede Municipal do Ensino Especial.

ESTRATÉGIA

Desenvolver ações pedagógicas e de administração de recursos para garantir a oferta do ensino a educação especial municipal a todos que necessitam, gerindo ações de ensino conforme a legislação e a inclusão de alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

MACRO OBJETIVO

Propiciar educação básica pública de qualidade e inclusiva aos alunos da educação especial.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **R$ 1.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0025
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.07.01
OBJETIVO	
Desenvolver e aperfeiçoar todas as ações voltadas para melhoraria da estrutura física Urbana e Rural, dos Prédios, Espaços e Obras Públicas, de forma a oferecer aos munícipes qualidade e conforto e locomoção, além de garantir os serviços públicos essências de qualidade.	
JUSTIFICATIVA	
Atender a necessidade de oferecer à comunidade todo o direito à infraestrutura urbana.	
PUBLICO ALVO	
População em geral	
ESTRATÉGIA	
Ampliar os serviços e a infraestrutura, com manutenção e ampliação das ruas pavimentadas, construção de galerias de águas pluviais na zona urbana, revitalização de praças publicas, construção e manutenção de pontes, manutenção da iluminação pública e oferta de serviços publicos de qualidade.	
MACRO OBJETIVO	
Desenvolvimento urbano e rural com obras públicas e serviços de qualidade.	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 21.500.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	CONSERV./EXT. ÁGUA E ESGOTO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0026
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ÁGUA E ESGOTO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.07.02

OBJETIVO

Promover ações voltadas para o abastecimento e tratamento de água no Município, integrando as ações de saneamento básico com outras políticas setoriais.

JUSTIFICATIVA

Criar dotações orçamentárias para desenvolvimento de ações de abastecimento e tratamento de água, além de infraestrura e instalações para seu armazenamento, esgotamento sanitário e manejo dos residuos gerados.

PUBLICO ALVO

População em geral

ESTRATÉGIA

Atender 100% da população com abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto e melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população.

MACRO OBJETIVO

Universalizar o acesso a água potável e a serviços de coleta e tratamento de esgoto.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 6.200.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOVENDO A LIMPEZA PÚBLICA
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0027
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	LIMPEZA PÚBLICA
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.07.03
OBJETIVO	
Coordenar ações com o objetivo de garantir a limpeza e a ordem na cidade, contribuindo para a saúde pública e bem estar da população; Planejar e supervisionar a coleta de lixo, a limpeza das vias públicas, reduzir a proliferação de doenças transmitidas por vetores e pragas, evitar entupimento em galerias e ramais, mantendo o ambiente urbano limpo e seguro para moradores.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de dotação orçamentária para atender as ações da Diretoria de Limpeza Pública do município e suas ações.	
PUBLICO ALVO	
População em Geral	
ESTRATÉGIA	
Manter rotinas de limpeza urbana, promover mutirões, aperfeiçoar o sistema de coleta e destinação de resíduos.	
MACRO OBJETIVO	
Desenvolvimento sustentável, limpeza e segurança.	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 1.000.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0028
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.08.01

OBJETIVO

Promover a valorização do meio ambiente, com a implementação de politica de educação ambiental, conscientizando e sensibilizando toda a população da necessidade de preservar o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Criar dotações orçamentárias para fins de financiar programas de educação ambiental e a conscientização para a preservação e recuperação da natureza.

PUBLICO ALVO

População em geral.

ESTRATÉGIA

Criação de projetos e programas de conscientização para a valorização da vida natural do nosso municipio, sensibilizando estudantes e população em geral, que suas ações interferem no ambiente.

MACRO OBJETIVO

Desenvolvimento sustentável e equilibrio ambiental.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 800.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOÇÃO AGRIC./ABASTECIMENTO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0029
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.09.01

OBJETIVO

Promover a aprimorar as ações na área de agricultura e abastecimento do Município.

JUSTIFICATIVA

Criar dotações orçamentárias para financiar programas e porjetos de universalização dos serviços da área evitando a evasão do produtor do campo, mantendo e gerando novos empregos, fomentando a agricultura familiar e promover alta produção de alimentos e renda no município.

PUBLICO ALVO

População Agrícola em geral

ESTRATÉGIA

Modernizar a pasta com máquinas e equipamentos para oferecer a população de pequenos produtores a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da produção agrícola, captar recursos para investimentos, desenvolver projetos e programas de melhorias técnica especializada ao produtores rurais para a efetividade na produção agricola, hortifrutigranjeiros e piscicultura; investimentos em equipe técnica especializada na pasta.

MACRO OBJETIVO

Fomentar a agricultura familiar, promovendo geração de emprego, renda, sustentabilidade e abastecimento populacional.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 800.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0030
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.10.01
OBJETIVO	
Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos e de lazer do Município.	
JUSTIFICATIVA	
Criar dotações orçamentárias para atender a necessidade da pasta, na oferta a comunidade todo o direito ao desporto e lazer, com inclusão social.	
PUBLICO ALVO	
População em geral	
ESTRATÉGIA	
Ampliar a realização de modalidades esportivas no município, com investimentos em infraestrutura necessária, desenvolvimento programas e projetos de carater educacional e esportivo, ações de promoção e diversificação do esporte e lazer no município.	
MACRO OBJETIVO	
Promover e desenvolver o desporto e lazer a toda a comunidade	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 1.200.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira	**César**
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOVENDO A CULTURA
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0031
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	CULTURA
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.11.01

OBJETIVO

Coordenar ações na diretoria de cultura, promovendo e gerindo atividades culturais, além de representar a cultura na comunidade local, preservar e difundir a memória e o patrimônio cultural no município, promover e financiar evento culturais, tais como shows, exposições, palestras entre outros, apoiando grupos artisticos e estabelecimentos culturais locais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dotação orçamentária para atender as ações da Diretoria de Cultura, assegurando o acesso dos munícipes à cultura levando em consideração a diversidade demografica e cultural no município.

PUBLICO ALVO

População em geral

ESTRATÉGIA

Planejamento e desenvolvimento da cultura, com a implementação de programas e projetos que promovam atividades culturais, preservação da memória e do patrimônio público com a participação da sociedade. Diversificação e promoção dos eventos que compõe o calendário oficial do município, tais como CercaRock, Encontro Gospel, Cercapira, FAICC, Cerqueirarte, Mostra de Teatro e Dança.

MACRO OBJETIVO

Desenvolvimento das atividades cultura e de preservação do patrimônio histórico cultura do município.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 4.200.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PROMOVENDO O TURISMO
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0032
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	TURISMO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.11.02
OBJETIVO	
Coordenar ações com foco nas políticas do turismo no município, promovendo e supervisionando o desenvolvimento serviços do turismo; financiar ações junto ao Conselho Municipal de Turismo; integrar as potencialidades e oportunidades do turismo à melhoria da qualidade de vida da população; promover o desenvolvimento do turismo local, com a capitação de recursos, desenvolvimentos de ações e projetos junto a sociedade; e outras tarefas que lhe forem atribuídas.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de dotação orçamentária para atender as ações da Diretoria de Turismo e suas ações.	
PUBLICO ALVO	
População em geral.	
ESTRATÉGIA	
Coordenar ações de politicas do turismo no município, junto a parcerias com entidades publicas e privadas no desenvolvimento do potencial turistico do município, captar recursos e atuar em ações de promoção junto a sociedade; fortalecer a cadeia produtiva do turismo como estratégia de geração de emprego e renda, a partir do fomento ao desenvolvimento sustentável, da infraestrutura, diversificação e divulgação dos produtos e destinos turísticos.	
MACRO OBJETIVO	
Fomentar o turismo com o desenvolvimento humano e sustentável.	

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 300.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	CONTROLE ESPECIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0033
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.12.01
OBJETIVO	
Possibilitar à alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública e outras despesas não classificadas nos demais programas.	
JUSTIFICATIVA	
Criar dotações orçamentárias para amortização da dívida pública interna e externa do município, encargos financeiros, tributos e despesas não classificáveis nos demais programas.	
PUBLICO ALVO	
Gestão Municipal	
ESTRATÉGIA	
Atender o pagamento de dividas, parcelamentos, precatórios, tributos e despesas não classificaveis nos demais programas.	
MACRO OBJETIVO	
Manutenção das atividades no controle do endividamento municipal	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 6.500.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Prefeitura Municipal de Cerqueira César	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 9999
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 02.12.01
OBJETIVO	
Atender passivos contingentes e contingênciar valores para despesas imprevistas e de caráter emergêncial do orçamento vigente. Realizar reserva para atendimento das emendas impositivas do poder legislativo municipal	
JUSTIFICATIVA	
É uma dotação orçamentária para contingênciar valores para riscos fiscais imprevistos no decorrer do exercício e constituir reserva para emendas impositivas do legislativo municipal.	
PUBLICO ALVO	
Gestão Municipal	
ESTRATÉGIA	
Reserva de Contingência assegurada.	
MACRO OBJETIVO	
Promover o gestão dos riscos fiscais.	

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 2.100.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	**X**	**Alteração**		**Inclusão**		**Exclusão**	

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 0034
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	IPREM
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 03.01.01
OBJETIVO	
Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas de proventos de aposentadorias, pensões, e outros benefícios de caráter legal a serem concedidos em conformidade com as normas pertinentes, além de custear as atividades da previdência municipal.	
JUSTIFICATIVA	
Assegurar o pagamento dos benefícios aos segurdos do regime próprio de previdência social, mantendo o equilibrio atuarial.	
PUBLICO ALVO	
Aposentados, pensionistas e demais beneficiários.	
ESTRATÉGIA	
Garantir sutentabilidade do RPPS, com captação efetiva de recursos previdenciários, aplicação dos recursos com rentabilidade que proporcionem evolução do patrimônio, e efetiva gestão na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.	
MACRO OBJETIVO	
Garantia de direitos, qualidade nos serviços e a sustentabilidade do regime.	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 14.916.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	X	Alteração		Inclusão		Exclusão	

Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem	
EXERCÍCIO:	2026
PROGRAMA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
CÓDIGO DO PROGRAMA	**Nº** 9998
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	IPREM
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	**Nº** 03.01.01
OBJETIVO	
Reserva Orçamentária para cobertura de despesas imprevistas e de caráter emergêncial do orçamento vigente e pagamento de benefícios futuros.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de dotação orçamentária para reserva de despesas imprevistas no decorrer do Exercício e constituir reserva para pagamento de benefícios futuros.	
PUBLICO ALVO	
Gestão do RPPS	
ESTRATÉGIA	
Reserva de Contingência do RPPS assegurada.	
MACRO OBJETIVO	
Promover gestão dos riscos fiscais e reserva futura.	

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	**R$ 7.684.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Diretrizes Orçamentárias para PPA 2026/2029.

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	162.160.000	155.177.033	14161,55%	169.050.000	155.548.399	13245,35%	175.600.000	155.690.178	12343,93%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	134.020.000	128.248.804	11704,07%	145.300.000	133.695.252	11384,50%	155.420.000	137.798.220	10925,37%
DESPESA TOTAL	162.160.000	155.177.033	14161,55%	169.050.000	155.548.399	13245,35%	175.600.000	155.690.178	12343,93%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	142.820.000	136.669.856	12472,58%	147.210.000	135.452.705	11534,15%	151.370.000	134.207.416	10640,67%
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	(8.800.000)	(8.421.053)	-768,51%	(1.910.000)	(1.757.453)	-149,65%	4.050.000	3.590.804	284,70%
RESULTADO NOMINAL	5.700.717	5.455.231	497,85%	6.238.228	5.739.996	488,78%	3.034.108	2.690.096	213,28%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	33.373.497	31.936.361	2914,53%	33.860.549	31.156.191	2653,03%	28.817.015	25.549.693	2025,71%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	19.997.459	19.136.324	1746,39%	26.235.686	24.140.307	2055,61%	17.991.272	15.951.391	1264,71%

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2024	% PIB	II – Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor	%
RECEITA TOTAL	129.640.000	11321,56%	141.366.408	11321,56%	11.726.408	9,05%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	112.088.129	9788,74%	125.989.451	9788,74%	13.901.322	12,40%
DESPESA TOTAL	129.640.000	11321,56%	135.230.267	11321,56%	5.590.267	4,31%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	119.613.000	10445,89%	120.700.620	10445,89%	1.087.620	0,91%
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	(7.524.871)	-657,15%	5.288.831	-657,15%	12.813.702	-170,28%
RESULTADO NOMINAL	676.015	59,04%	4.335.052	59,04%	3.659.037	541,27%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	20.267.867	1770,01%	19.143.145	1770,01%	(1.124.722)	-5,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.373.918	643,97%	5.770.924	643,97%	(1.602.994)	-21,74%

Fonte: Registros Contábeis.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO VII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

INICIAL	(X)	ALTERAÇÃO	( )	INCLUSÃO	( )	EXCLUSÃO	( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	125.421.464	129.640.000	3,3635%	143.684.000	10,8331%	162.160.000	12,8588%	169.050.000	4,2489%	175.600.000	3,8746%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	113.937.000	112.088.129	-1,6227%	114.783.000	2,4042%	134.020.000	16,7595%	145.300.000	8,4167%	155.420.000	6,9649%
DESPESA TOTAL	125.421.464	129.640.000	3,3635%	143.684.000	10,8331%	162.160.000	12,8588%	169.050.000	4,2489%	175.600.000	3,8746%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	113.831.464	119.613.000	5,0790%	131.400.000	9,8543%	142.820.000	8,6910%	147.210.000	3,0738%	151.370.000	2,8259%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	105.536	(7.524.871)	-7230,1461%	(16.617.000)	120,8277%	(8.800.000)	-47,0422%	(1.910.000)	-78,2955%	4.050.000	-312,0419%
RESULTADO NOMINAL	1.762.825	676.015	-61,6516%	6.328.307	836,1193%	5.700.717	-9,9172%	6.238.228	9,4288%	3.034.108	-51,3627%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.457.769	20.267.867	-9,7512%	33.712.191	66,3332%	33.373.497	-1,0047%	33.860.549	1,4594%	28.817.015	-14,8950%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.963.228	7.373.918	-50,7197%	14.055.715	90,6139%	19.997.459	42,2728%	26.235.686	31,1951%	17.991.272	-31,4244%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	130.124.769	124.629.879	-4,2228%	138.811.709	11,3792%	155.177.033	11,7896%	155.548.399	0,2393%	155.690.178	0,0911%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	118.209.638	107.756.325	-8,8430%	110.890.735	2,9088%	128.248.804	15,6533%	133.695.252	4,2468%	137.798.220	3,0689%
DESPESA TOTAL	130.124.769	124.629.879	-4,2228%	138.811.709	11,3792%	155.177.033	11,7896%	155.548.399	0,2393%	155.690.178	0,0911%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	118.100.144	114.990.386	-2,6332%	126.944.257	10,3955%	136.669.856	7,6613%	135.452.705	-0,8906%	134.207.416	-0,9194%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	109.494	(7.234.062)	-6706,8113%	(16.053.521)	121,9157%	(8.421.053)	-47,5439%	(1.757.453)	-79,1302%	3.590.804	-304,3186%
RESULTADO NOMINAL	1.828.931	649.889	-64,4662%	6.113.716	840,7323%	5.455.231	-10,7706%	5.739.996	5,2200%	2.690.096	-53,1342%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.299.935	19.484.587	-16,3749%	32.569.018	67,1527%	31.936.361	-1,9425%	31.156.191	-2,4429%	25.549.693	-17,9948%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.524.349	7.088.943	-54,3366%	13.579.089	91,5531%	19.136.324	40,9249%	24.140.307	26,1491%	15.951.391	-33,9222%

Fonte: Registros Contábeis.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

INDICE DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
4,62	4,83	4,83	4,50	4,00	3,78

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central (Boletim Focus 04/04/2023).

ANEXO VIII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	11.366.947	13,0503%	11.366.947	13,4092%	11.366.947	12,4940%
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	75.734.026	86,9497%	73.402.773	86,5908%	79.612.171	87,5060%
TOTAL	**87.100.973**	**100,0000%**	**84.769.720**	**100,0000%**	**90.979.118**	**100,0000%**

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	71.887.636	100,0000%	66.026.363	100,0000%	(36.045.087)	100,0000%
TOTAL	**71.887.636**	**100,0000%**	**66.026.363**	**100,0000%**	**-36.045.087**	**100,0000%**

Fonte: Registros Contábeis.

6ANEXO IX – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2025

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	199.108,04	–	179.829,21
Alienação de Bens Imóveis	–	–	–
Rendimentos Financeiros Alienação Ativos	56.848,69	65.704,09	61.030,55
TOTAL (I)	**255.956,73**	**65.704,09**	**240.859,76**

DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	5,24	184.917,00	116.022,00
Investimentos	5,24	184.917,00	116.022,00
Inversões Financeiras	–	–	–
Amortização da Dívida	–	–	–
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	–	–	–
Regime Geral de Previdência Social	–	–	–
Regime Próprio dos Servidores Públicos	–	–	–
TOTAL (II)	**5,24**	**184.917,00**	**116.022,00**
SALDO FINANCEIRO (I – II)	**911.497,38**	**655.545,89**	**774.758,80**

FONTE: Registros Contábeis.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO X – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
PROJEÇÕES ATUARIAS DO RPPS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO) = (d Exercício Anterior) + (c
2025	9.560.261,85	23.374.166,63	-13.813.904,78	82.194.937,75
2026	8.976.491,92	22.366.004,12	-13.389.512,20	68.805.425,55
2027	8.289.047,10	21.524.728,84	-13.235.681,74	55.569.743,81
2028	7.621.792,68	20.593.071,02	-12.971.278,34	42.598.465,47
2029	7.084.866,69	19.330.578,73	-12.245.712,04	30.352.753,43
2030	6.522.227,98	18.537.908,81	-12.015.680,83	18.337.072,60
2031	6.046.280,88	17.640.426,62	-11.594.145,74	6.742.926,86
2032	5.581.936,50	16.550.599,81	-10.968.663,31	-4.225.736,45
2033	4.989.528,97	15.990.692,42	-11.001.163,45	-15.226.899,90
2034	4.470.705,90	15.152.740,91	-10.682.035,01	-25.908.934,91
2035	3.928.858,64	14.701.995,51	-10.773.136,87	-36.682.071,78
2036	3.556.636,47	14.009.550,82	-10.452.914,35	-47.134.986,13
2037	3.168.549,16	13.527.741,03	-10.359.191,87	-57.494.178,00
2038	2.916.132,89	12.820.644,33	-9.904.511,44	-67.398.689,44
2039	2.556.068,26	12.419.679,64	-9.863.611,38	-77.262.300,82
2040	2.275.422,20	11.873.481,43	-9.598.059,23	-86.860.360,05
2041	2.041.611,21	11.307.812,94	-9.266.201,73	-96.126.561,78
2042	1.866.715,83	10.666.376,86	-8.799.661,03	-104.926.222,81
2043	1.706.087,83	10.014.395,30	-8.308.307,47	-113.234.530,28
2044	1.579.987,11	9.347.756,97	-7.767.769,86	-121.002.300,14
2045	1.435.739,60	8.751.070,24	-7.315.330,64	-128.317.630,78
2046	1.280.858,82	8.209.703,02	-6.928.844,20	-135.246.474,98
2047	1.149.159,23	7.699.812,45	-6.550.653,22	-141.797.128,20
2048	1.037.097,98	7.161.768,85	-6.124.670,87	-147.921.799,07
2049	952.577,27	6.623.451,15	-5.670.873,88	-153.592.672,95
2050	885.156,58	6.093.183,64	-5.208.027,06	-158.800.700,01
2051	812.537,32	5.612.328,89	-4.799.791,57	-163.600.491,58
2052	742.857,48	5.162.933,88	-4.420.076,40	-168.020.567,98
2053	685.644,06	4.725.729,22	-4.040.085,16	-172.060.653,14
2054	633.213,71	4.310.554,66	-3.677.340,95	-175.737.994,09
2055	577.043,58	3.943.455,11	-3.366.411,53	-179.104.405,62
2056	520.784,43	3.607.900,65	-3.087.116,22	-182.191.521,84
2057	474.001,23	3.281.446,58	-2.807.445,35	-184.998.967,19
2058	434.461,56	2.969.263,83	-2.534.802,27	-187.533.769,46
2059	401.367,15	2.672.339,72	-2.270.972,57	-189.804.742,03

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO XI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS DO RPPS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.040.895,37	4.955.138,46	4.131.287,48
RECEITAS CORRENTES	7.040.895,37	4.955.138,46	4.131.287,48
Receita de Contribuições dos Segurados	4.420.285,60	4.590.484,93	4.023.245,33
Pessoal Civil	4.420.285,60	4.590.484,93	4.023.245,33
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	646.541,46	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.974.068,31	364.653,53	108.042,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.974.068,31	326.796,77	98.790,43
Outras Receitas Correntes	0,00	37.856,76	9.241,72
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.146.839,04	12.291.869,29	10.421.844,53
RECEITAS CORRENTES	12.146.839,04	12.291.869,29	10.421.844,53
Receita de Contribuições	12.146.839,04	12.291.869,29	10.421.844,53
Patronal	4.833.002,36	5.040.420,68	4.287.940,22
Pessoal Civil	4.833.002,36	5.040.420,68	4.287.940,22
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	6.318.066,28	6.328.149,20	5.307.635,04
Regime de Débitos e Parcelamentos	995.770,40	923.299,41	826.269,27
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	19.187.734,41	17.247.007,75	14.553.132,01

ANEXO XI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS DO RPPS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	12.450.038,66	10.408.922,51	9.571.659,12
ADMINISTRAÇÃO	578.692,45	677.105,03	558.943,30
Despesas Correntes	578.692,45	677.105,03	558.943,30
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	11.871.346,21	9.731.817,48	9.012.715,82
Pessoal Civil	11.867.520,62	9.731.817,48	9.012.715,82
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	3.825,59	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.825,59		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	12.450.038,66	10.408.922,51	9.571.659,12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	6.737.695,75	6.838.085,24	4.981.472,89
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2024**	**2023**	**2022**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	81.522.193,64	70.703.342,81	69.600.109,78
Caixa e Equivalente de Caixa	4.548.952,91	5.043.775,12	2.405.373,21
Investimentos e Aplicações	76.521.792,99	65.656.418,11	52.228.797,57
Outro Bens e Direitos	451.447,74	3.149,58	14.965.939,00

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO XII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2026	2027	2028	
Programa de Recuperação Fiscal – REFIS	IMPOSTOS, TAXAS E RECEITAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.868.969,24	1.721.381,54	–	–
TOTAL	–	–	–	–	–

FONTE: Estudo Impacto Lei REFIS.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO XIII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	5.995.871
(–) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.388.000
(–) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.150.000
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	2.457.871
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	–
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	2.457.871
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	–
IMPACTO DE NOVAS DOCC	–
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III – IV)	2.457.871

FONTE: Registros Contábeis.

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO XIV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INICIAL	(X)	ALTERAÇÃO	( )	INCLUSÃO	( )	EXCLUSÃO	( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2026

em R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrecadação de Tributos a menor que a previsão	675.000	Utilização da reserva de contingência	1.100.000
Despesas com Precatórios de pequeno porte	350.000	Abertura de créditos adicionais através do remanejamento	
Despesas com Dívidas Fiscais	210.000	de dotações discricionárias	385.000
Previsão de juros a maior que o fixado	180.000		
TOTAL	1.415.000	TOTAL	1.485.000

Fonte: Registros Contábeis.

ANEXO XV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2026
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER AJUDA FINANCEIRA AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Cumprimento do art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF n. 101/2000

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2026

ENTIDADES	ÁREA
Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César	Saúde
Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César	Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE	Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE	Educação
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE	Ass. Social
Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAIC – Casa de Abrigo	Ass. Social
Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI	Ass. Social
Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César	Ass. Social
Associação dos Voluntários em Defesa da Causa Animal	Adm. Geral
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cerqueira César – IPREM	Adm. Geral

FONTE: Registros Contábeis.

LEI Nº 2.710, de 24 de junho 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, destinado despesas para as quais não há dotação orçamentária específica no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de R$ 68.103,50 (sessenta e oito mil cento e três reais e cinquenta centavos), obedecendo à seguinte classificação abaixo:

Art. 3º. A despesa decorrente do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será aberto pela contadoria municipal, por decreto do executivo, e terá cobertura dos recursos resultantes de *Superávit Financeiro,* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de 68.103,50 (sessenta e oito mil cento e três reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI Nº 2.711, de 24 de junho 2025

"Dá nova redação ao § 4°, do artigo 1° da Lei nº 2.620/2024 e dá outras providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 4°, do artigo 1º da Lei nº 2.620/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4° - *Local: Área D; Matrícula: 10.071; com a seguinte descrição:*

"Um imóvel rural destacado da gleba de terras n° 04, com a área de 3,0359 ha, ou seja, 1,2545 alqueires paulista, situado neste município e comarca de Cerqueira César-SP, no Bairro do Macuco, que fica dentro da seguintes divisas e confrontações: Inicia num ponto situado na divisa de Chemba Comercio e Exportação Ltda, e a gleba 3, atualmente de propriedade de Cleide Francisca Zaloti de Oliveira, Sidney José Zaloti, Marcos Antonio Zaloti, Neide Aparecida Zaloti Brandt e Maria Julieta Zaloti, daí segue rumo 40°14'SE, indo até a margem da bacia de acumulação do Jurumirim, percorrendo 149,00 metros, confrontando com Chemba – Comercio e Exportação Ltda, daí segue margeando a referida bacia percorrendo cerca de 170,00 metros, confrontando com a Bacia de Acumulação do Jurumirim; daí segue rumo 40°14'NW, percorrendo 212,60 metros, confrontando com a Gleba A, daí segue rumo 60°32'NE indo até o ponto onde se deu início a esta descrição, percorrendo 169,70 metros, confrontando com a gleba 3, atualmente de propriedade de Cleide Francisca Zaloti de Oliveira, Sidney José Zaloti, Marcos Antonio Zaloti, Neide Aparecida Zaloti Brandt e Maria Julieta Zaloti."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI Nº 2.712, de 24 de junho 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o trajeto da estrada municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), trecho localizado na propriedade de matrículas 13.932 e 13.933 do C.R.I. de Cerqueira César, outrora alterado por gestões pretéritas e dá outras providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cerqueira César autorizado a regularizar o trajeto da estrada municipal CQC 369, Município de Cerqueira César, SP, outrora alterado por gestões pretéritas nos imóveis de matrículas nºs. *13.932 e 13.933* do C.R.I. de Cerqueira César, na seguinte conformidade:

§ 1º - O trajeto antigo apresentava a seguinte descrição:

"Área total da estrada: 1,4746 ha

Perímetro: 2.251,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A22-P-9290, de coordenadas Long: 49°13'13,008" W, Lat: 23°09'17,209" S e Altitude: 607,12 m; confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria (M.13.932) e o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00

metros), deste segue confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), com os seguintes azimutes e distancias: 214°09' e de 17,03m até o vértice A22-V-11127, de coordenadas Lon: 49°13'13,344" W, Lat: 23°09'17,667" S e Altitude: 607,70 m; confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros) e confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria – Área 2 (M.13.933), deste segue confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria – Área 2 (M.13.933), com os seguintes azimutes e distancias: 265°33' e de 174,86m até o vértice 1, de coordenadas Lon: 49°13'19,472" W, Lat: 23°09'18,107" S e Altitude: 603,87 m; 261°32' e de 70,24m até o vértice 2, de coordenadas Lon: 49°13'21,914" W, Lat: 23°09'18,443" S e Altitude: 602,61 m; 249°42' e de 94,36m até o vértice 3, de coordenadas Lon: 49°13'25,025" W, Lat: 23°09'19,507" S e Altitude: 601,43 m; 246°00' e de 107,90m até o vértice 4, de coordenadas Lon: 49°13'28,490" W, Lat: 23°09'20,933" S e Altitude: 599,08 m; 245°04' e de 212,58m até o vértice 5, de coordenadas Lon: 49°13'35,267" W, Lat: 23°09'23,844" S e Altitude: 589,78 m; 243°31' e de 175,69m até o vértice 6, de coordenadas Lon: 49°13'40,795" W, Lat: 23°09'26,390" S e Altitude: 579,26 m; 249°30' e de 39,18m até o vértice 7, de coordenadas Lon: 49°13'42,085" W, Lat: 23°09'26,836" S e Altitude: 576,57 m; 244°08' e de 22,92m até o vértice 8, de coordenadas Lon: 49°13'42,810" W, Lat: 23°09'27,161" S e Altitude: 574,49 m; 211°54' e de 29,07m até o vértice 9, de coordenadas Lon: 49°13'43,350" W, Lat: 23°09'27,963" S e Altitude: 574,34 m; 197°35' e de 118,84m até o vértice A22-M-10634, de coordenadas Lon: 49°13'44,613" W, Lat: 23°09'31,645" S e Altitude: 576,30 m; confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria – Área 2 (M.13.933) e confrontando com o Sítio Água do Virado-Gleba B-1 (M.23.838), deste segue confrontando com o Sítio Água do Virado-Gleba B-1 (M.23.838), com os seguintes azimutes e distancias: 281°38' e de 14,03m até o vértice A22-M-10627, de coordenadas Lon: 49°13'45,096" W, Lat: 23°09'31,553" S e Altitude: 574,96 m; confrontando com o Sítio Água do Virado-Gleba B-1 (M.23.838) e confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria (M.13.932), deste segue confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria (M.13.932), com os seguintes azimutes e distancias: 17°46' e de 123,77m até o vértice A22-P-9299, de coordenadas Lon: 49°13'43,768" W, Lat: 23°09'27,722" S e Altitude: 574,34 m; 31°54' e de 33,09m até o vértice A22-P-9298, de coordenadas Lon: 49°13'43,153" W, Lat: 23°09'26,809" S e Altitude: 574,49 m; 64°07' e de 27,63m até o vértice A22-P-9297, de coordenadas Lon: 49°13'42,279" W, Lat: 23°09'26,417" S e Altitude: 576,57 m; 69°30' e de 39,11m até o vértice A22-P-9296, de coordenadas Lon: 49°13'40,991" W, Lat: 23°09'25,972" S e Altitude: 579,26 m; 63°31' e de 174,93m até o vértice A22-P-9295, de coordenadas Lon: 49°13'35,487" W, Lat: 23°09'23,437" S e Altitude: 589,78 m; 65°04' e de 213,19m até o vértice A22-P-9294, de coordenadas Lon: 49°13'28,691" W, Lat: 23°09'20,517" S e Altitude: 599,08 m; 66°00' e de 107,90m até o vértice A22-P-9293, de coordenadas Lon: 49°13'25,226" W, Lat: 23°09'19,091" S e Altitude: 601,43 m; 69°40' e de 96,74m até o vértice A22-P-9292, de coordenadas Lon: 49°13'22,037" W, Lat: 23°09'17,999" S e Altitude: 602,61 m; 81°33' e de 71,67m até o vértice A22-P-9291, de coordenadas Lon: 49°13'19,545" W, Lat: 23°09'17,657" S e Altitude: 603,87 m; 85°45' e de 186,48m até o vértice A22-P-9290, de coordenadas Lon: 49°13'13,008" W, Lat: 23°09'17,209" S e Altitude: 607,12 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).”

§ 2º - O trajeto outrora alterado por ato de gestões pretéritas a ser regularizado pela presente lei, tem a seguinte descrição:

“Área total da estrada: 1,8333 ha

Perímetro: 2.648,54 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AIA-M-0993, de coordenadas Long: 49°13'12,556" W, Lat: 23°09'17,178" S e Altitude: 607,49 m; confrontando com Fazenda Campo Alegre (M. 17.236) e o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), deste segue confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), com os seguintes azimutes e distancias: 157°34' e de 13,95m até o vértice AIA-M-0994, de coordenadas Lon: 49°13'12,369" W, Lat: 23°09'17,597" S e Altitude: 608,44 m; confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros) e com a com Fazenda Campo Alegre (M. 17.237) e confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria - Área 1 (M.13.933), deste segue confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria - Área 1 (M.13.933), com os seguintes azimutes e distancias: 261°45' e de 10,52m até o vértice A22-V-11126, de coordenadas Lon: 49°13'12,735" W, Lat: 23°09'17,646" S e Altitude: 607,70 m; 214°06' e de 19,58m até o vértice A22-V-11125, de coordenadas Lon: 49°13'13,121" W, Lat: 23°09'18,173" S e Altitude: 608,74 m; 191°35' e de 19,25m até o vértice A22-V-11124, de coordenadas Lon: 49°13'13,257" W, Lat: 23°09'18,786" S e Altitude: 609,99 m; 183°33' e de 206,99m até o vértice A22-V-11123, de coordenadas Lon: 49°13'13,708" W, Lat: 23°09'25,501" S e Altitude: 619,39 m; 191°56' e de 66,41m até o vértice A22-V-11122, de coordenadas Lon: 49°13'14,191" W, Lat: 23°09'27,613" S e Altitude: 621,38 m; 200°33' e de 30,23m até o vértice A22-V-11121, de coordenadas Lon: 49°13'14,564" W, Lat: 23°09'28,533" S e Altitude: 621,86 m; 208°30' e de 70,69m até o vértice A22-V-11120, de coordenadas Lon: 49°13'15,750" W, Lat: 23°09'30,552" S e Altitude: 621,64 m; 213°36' e de 125,23m até o vértice A22-V-11119, de coordenadas Lon: 49°13'18,187" W, Lat: 23°09'33,942" S e Altitude: 618,19 m; 221°27' e de 30,21m até o vértice A22-V-11118, de coordenadas Lon: 49°13'18,890" W, Lat: 23°09'34,678" S e Altitude: 616,83 m; 227°33' e de 23,94m até o vértice A22-V-11117, de coordenadas Lon: 49°13'19,511" W, Lat: 23°09'35,203" S e Altitude: 615,72 m; 238°48' e de 44,96m até o vértice A22-M-10746, de coordenadas Lon: 49°13'20,863" W, Lat: 23°09'35,960" S e Altitude: 613,77 m; confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria – Área 1 (M.13.933) e confrontando com o Sítio Água do Virado – Gleba A-4 (M.23.837), deste segue confrontando com o Sítio Água do Virado – Gleba A-4 (M.23.837), com os seguintes azimutes e

distancias: 272°35' e de 225,28m até o vértice 10, de coordenadas Lon: 49°13'28,774" W, Lat: 23°09'35,629" S e Altitude: 606,21 m; 272°37' e de 442,20m até o vértice 11, de coordenadas Lon: 49°13'44,302" W, Lat: 23°09'34,969" S e Altitude: 577,05 m; confrontando com o Sítio Água do Virado – Gleba A-4 (M.23.837) e confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), deste segue confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), com os seguintes azimutes e distancias: 26°01' e de 15,24m até o vértice A22-V-11139, de coordenadas Lon: 49°13'44,067" W, Lat: 23°09'34,524" S e Altitude: 577,66 m; confrontando com o novo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros) e com a Fazenda Quinta da Almeria – Área 2 (M.13.933), deste segue confrontando a Fazenda Quinta da Almeria – Área 2 (M.13.933), com os seguintes azimutes e distancias: 92°37' e de 436,13m até o vértice A22-V-11138, de coordenadas Lon: 49°13'28,752" W, Lat: 23°09'35,174" S e Altitude: 606,21 m; 92°35' e de 221,04m até o vértice A22-V-11137, de coordenadas Lon: 49°13'20,990" W, Lat: 23°09'35,499" S e Altitude: 614,00 m; 58°47' e de 39,31m até o vértice A22-V-11136, de coordenadas Lon: 49°13'19,808" W, Lat: 23°09'34,837" S e Altitude: 615,72 m; 47°32' e de 21,83m até o vértice A22-V-11135, de coordenadas Lon: 49°13'19,242" W, Lat: 23°09'34,358" S e Altitude: 616,83 m; 41°27' e de 28,49m até o vértice A22-V-11134, de coordenadas Lon: 49°13'18,579" W, Lat: 23°09'33,664" S e Altitude: 618,19 m; 33°37' e de 123,66m até o vértice A22-V-11133, de coordenadas Lon: 49°13'16,172" W, Lat: 23°09'30,317" S e Altitude: 621,64 m; 28°29' e de 69,10m até o vértice A22-V-11132, de coordenadas Lon: 49°13'15,013" W, Lat: 23°09'28,343" S e Altitude: 621,86 m; 20°33' e de 28,19m até o vértice A22-V-11131, de coordenadas Lon: 49°13'14,665" W, Lat: 23°09'27,485" S e Altitude: 621,38 m; 11°56' e de 64,31m até o vértice A22-V-11130, de coordenadas Lon: 49°13'14,197" W, Lat: 23°09'25,440" S e Altitude: 619,39 m; 3°32' e de 206,99m até o vértice A22-V-11129, de coordenadas Lon: 49°13'13,747" W, Lat: 23°09'18,725" S e Altitude: 609,99 m; 11°41' e de 23,03m até o vértice A22-V-11128, de coordenadas Lon: 49°13'13,583" W, Lat: 23°09'17,992" S e Altitude: 608,74 m; 34°12' e de 12,09m até o vértice A22-V-11127, de coordenadas Lon: 49°13'13,344" W, Lat: 23°09'17,667" S e Altitude: 607,70 m; confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria – Área 2 (M.13.933) e confrontando com o antigo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), deste segue confrontando com o antigo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), com os seguintes azimutes e distancias: 34°09' e de 17,03m até o vértice A22-P-9290, de coordenadas Lon: 49°13'13,008" W, Lat: 23°09'17,209" S e Altitude: 607,12 m; confrontando com o antigo traçado da Estrada Municipal CQC 369 (faixa de domínio de 14,00 metros), e confrontando com a Fazenda Quinta da Almeria (M.13.932), deste segue confrontando a Fazenda Quinta da Almeria (M.13.932), com os seguintes azimutes e distancias: 85°45' e de 12,89m até o vértice AIA-M-0993, de coordenadas Lon: 49°13'12,556" W, Lat: 23°09'17,178" S e Altitude: 607,49 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local)."

Art. 2º - O antigo trajeto, constante do § 1º do artigo anterior permanecerá inutilizado e fechado, na forma que se encontra desde gestões passadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.713, de 24 de junho 2025

"Altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, dispondo sobre a contribuição previdenciária patronal (custo normal) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente lei altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 57. [...]

§1º. *Incidirá a alíquota de 14,00% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo, acrescida do percentual destinado à cobertura da taxa de administração previsto nos §§ 2º e 3º do art. 66 desta Lei."*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros
Secretaria Municipal Secretária Municipal

.....

LEI Nº 2.714, de 24 de junho 2025

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cerqueira César a definir áreas de interesse turístico e formalizar parcerias e dá outras providências"

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam definidos como área de interesse turístico e susceptíveis de parceria público-privada, os seguintes locais:

a) Cachoeira do Saltinho – Rio Três Ranchos.

b) Cachoeira da Serrinha – Água da Jacuba.

c) Cachoeira do Inferninho – Água do Macuquinho.

d) Cachoeira do Felicinho – Água do Chaparral.

e) Cachoeira Salto do Macuco – Água do Macucão.

f) Recinto de Pesca – Ponte do Rio Paranapanema Jurumirim.

g) Água Virtuosa.

h) Praça e Igreja de São Francisco de Sales -Bairro do Macuco.

i) Praça Irmãos Ferreira e Santuário de Santa Teresinha do Menino Jesus

j) Grupo Escolar "Avelino Pereira".

k) Prédio da Câmara Municipal.

l) Capela Divino Pai Eterno – Bairro Três Ranchos.

m) Capela Nossa Senhora do Remédio – Bairro Pontal.

n) Capela Nossa Senhora Aparecida – Bairro Jacutinga.

o) Área de lazer José Jamil Simon" (açudão).

p) Estação, pátio e prédios ferroviários.

q) Memorial "Prefeito João Cardoso de Oliveira" (museu municipal).

r) Salão de eventos Lar São Vicente de Paulo.

s) Recinto de Festas Isidoro Acchile Costa.

t) Propriedades rurais e ou urbana com potencial turístico (natural, cultural, histórico, lazer ou gastronômico).

Art. 2º - Desde que, expressamente autorizado pelo proprietário e aberto gratuitamente para visitação pública por tempo mínimo de 10 anos, os locais particulares, relacionados no artigo anterior poderão receber investimentos públicos ou privados, mediante supervisão e administração municipal, respeitadas as normas ambientais, para realização das melhorias e ou locações abaixo relacionadas para melhor atender as necessidades, acessibilidade e desejos dos visitantes:

a) Serviços de terraplanagem;

b) Melhorias de estradas e acessos;

c) Construção de cercas e estacionamentos;

d) Projetos paisagísticos ou arborizações;

e) Pequenas construções – sanitários, quiosques, instalação de brinquedos infantis, embarcadouros, instalação de água, energia elétrica;

f) Pequenas reformas e pinturas; e

g) Tendas, som, banheiros químicos, geradores.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de recursos orçamentários Municipais, definidos previamente em correspondência do tipo das despesas com as Unidades Orçamentárias respectivas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.688/2009.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI Nº 2.715, de 24 de junho 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH da Universidade de São Paulo – USP, na forma que especifica e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com a Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH da Universidade de São Paulo – USP, na forma que especifica, visando a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Cerqueira César.

Art. 2º - As características e obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas no instrumento que o formalizará, podendo, inclusive, ser aditado.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos assumidos pelo Município de Cerqueira César com a execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros
Secretaria Municipal Secretária Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.716, de 24 de junho 2025

"Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, CNPJ 45.434.925/0001-89; e dá providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, CNPJ 45.434.925/0001-89, sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

I – Sala nº 04 situada no Recinto de Exposições Isidoro Achiles Costa, FAICC;

II – Quiosque nº 01, situado no Lanchódromo na Rua J. J. esteves, s/nº, nesta cidade.

III – Salas comerciais nº 02 e 03 existentes no prédio

do Terminal Rodoviário Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situadas na Rua J. J. Esteves, 252, centro, nesta cidade.

Art. 2° - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, às entidades beneficiárias constantes do artigo anterior e incisos, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício das respectivas entidades, devendo realizar o pagamento de tarifas e impostos incidentes sobre o bem, se o caso, e promover a reforma e conservação dos referidos bens públicos objeto de termo de cessão de uso.

Art. 3° - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4° - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

Art. 5° - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.717, de 24 de junho 2025

"Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, CNPJ nº 04.315.690/0001-29; e dá providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, CNPJ nº 04.315.690/0001-29, sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

I – Sala nº 02 Recinto de Exposições Isidoro Achiles Costa, FAICC;

II – Quiosques nº 02 e 04, situados no lanchódromo na Rua J. J. Esteves, s/nº, nesta cidade.

III – Salas comerciais nº 01 e 04 existentes no prédio da Estação Rodoviária Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Rua J. J. Esteves, 252, centro, nesta cidade.

Art. 2° - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, às entidades beneficiárias constantes do artigo anterior e incisos, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício das respectivas entidades, devendo realizar o pagamento de tarifas e impostos incidentes sobre o bem, se o caso, e promover a reforma e conservação dos referidos bens públicos objeto de termo de cessão de uso.

Art. 3° - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4° - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

Art. 5° - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.718, de 24 de junho 2025

"Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI, CNPJ nº 57.264.046/0001-35 e dá providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com a Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI, CNPJ nº 57.264.046/0001-35, sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

I – Sala comercial nº 05 existente no prédio do Terminal Rodoviário Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Rua J. J. Esteves, 252, centro, nesta cidade.

Art. 2° - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, às entidades beneficiárias constantes do artigo anterior e incisos, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício das respectivas entidades, devendo realizar o pagamento de tarifas e impostos incidentes sobre o bem, se o caso, e promover a reforma e conservação dos referidos bens públicos objeto de termo de cessão de uso.

Art. 3° - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4° - Os contratos de locação não poderão ter

prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

Art. 5° - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.719, de 24 de junho 2025

"Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação dos Voluntários em Defesa da Causa Animal, CNPJ nº 50.475.596/0001-54; e dá providências"

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com a Associação dos Voluntários em Defesa da Causa Animal, CNPJ nº. 50.475.596/0001-54, sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

I – Salas nº 03 e 05 Recinto de Exposições Isidoro Achiles Costa, FAICC.

Art. 2° - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, às entidades beneficiárias constantes do artigo anterior e incisos, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício das respectivas entidades, devendo realizar o pagamento de tarifas e impostos incidentes sobre o bem, se o caso, e promover a reforma e conservação dos referidos bens públicos objeto de termo de cessão de uso.

Art. 3° - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4° - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

Art. 5° - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.720, de 24 de junho 2025

"Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, CNPJ nº 47.235.130/0001-77 e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, CNPJ nº. 47.235.130/0001-77, sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

I — Sala nº 01 Recinto de Exposições Isidoro Achiles Costa, FAICC;

II – Sala comercial nº 06 existente no prédio do Terminal Rodoviário Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Avenida J. J. Esteves, centro, nesta cidade.

III — Quiosque nº 03 - Lanchódromo, situado na Rua J. J. esteves, s/n°, nesta cidade.

IV — Quiosque nº 01, situado na Área de Lazer "José Jamil Simon", no final da Avenida Rio de Janeiro, início da Rodovia Antônio Rossetto (Rodovia que demanda Cerqueira César a laras), nesta cidade.

Art. 2° - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, às entidades beneficiárias constantes do artigo anterior e incisos, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício das respectivas entidades, devendo realizar o pagamento de tarifas e impostos incidentes sobre o bem, se o caso, e promover a reforma e conservação dos referidos bens públicos objeto de termo de cessão de uso.

Art. 3° - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4° - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

Art. 5° - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.721, de 24 de junho 2025

"Autoriza a permissão para a Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI, CNPJ nº 57.264.046/0001-35 e Associação dos Voluntários em Defesa da Causa Animal, CNPJ nº 50.475.596/0001-54 para fins de administrar, abranger a organização, fiscalização, manutenção da Feira da Lua, assim como a atribuição dos espaços dos feirantes e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Permissão com a Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI, CNPJ nº 57.264.046/0001-35 e com a Associação dos Voluntários em Defesa da Causa Animal, CNPJ nº 50.475.596/0001-54, para fins de administrar, abranger a organização, fiscalização, manutenção da Feira da Lua, assim como a atribuição dos espaços dos feirantes.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros
Secretaria Municipal Secretária Municipal

.....